



prejudiciais ao seu propósito principal, que é o de constituir reservas para a previdência de seus participantes.

Os órgãos de auditoria dos patrocinadores são importantes atores no controle dessas entidades, uma vez que os recursos públicos aplicados nessas entidades devem ser acompanhados, por analogia, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, moralidade e economicidade, entre outros que regem a administração pública, porém sempre voltados para a garantia de que os recursos previdenciários dos participantes sejam geridos da maneira mais adequada.

Consideramos de extrema relevância que esses documentos venham a conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito para auxiliar-nos na condução dos trabalhos de investigação.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em      de setembro de 2015.

**Dep. Raul Jungmann**  
**PPS/PE**